



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº 13603.000665/97-45
Recurso nº 129.470 Embargos
Matéria IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Acórdão nº 302-39.614
Sessão de 8 de julho de 2008
Embargante CONSELHEIRA JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Interessado NUTRIÇÃO ALIMENTAÇÃO COM. IMP. E EXP. LTDA.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 03/05/1994 a 03/12/1995

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Constatado que o teor do voto diverge da ementa deve-se proceder ajustes no sentido de manter a coerência entre o voto e a ementa. Leia-se:

A classificação do açúcar que contém em peso, no estado seco, uma percentagem de sacarose que corresponda a uma leitura no polarímetro igual ou superior a 99,5°, é NBM/SH (TIPI/TAB) 1701.99.9900. Declina-se da competência para julgamento das demais questões ao Segundo Conselho de Contribuintes.

EMBARGOS ACOLHIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, unanimidade de votos, conhecer e prover os Embargos Declaratórios, nos termos do voto da relatora.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: **Corintho Oliveira Machado**, **Luciano Lopes de Almeida Moraes**, **Mércia Helena Trajano D'Amorim**, **Marcelo Ribeiro Nogueira**, **Beatriz Veríssimo de Sena**, **Ricardo Paulo Rosa** e **Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro**. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional **Maria Cecília Barbosa**.

Relatório

O presente processo veio a este colegiado enviado pelo Segundo Conselho de Contribuintes que desejou ver resolvida, em preliminar, a classificação fiscal do açúcar que foi objeto de lançamento de IPI, conforme está relatado às fls. 431.

Tratando da matéria esta relatora expressou-se nos termos do relatório e voto às fls. 437- 439.

Conforme se pode verificar não foi dado provimento ao recurso e sim informada a classificação fiscal do açúcar em questão, e declinada a competência para o julgamento das demais matérias ao segundo Conselho.

Entretanto, ao fazer as anotações pertinentes dos resultados declarei ementa que não diz com clareza da decisão tomada.

É o relatório.

Voto

Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando, Relatora

Conforme relatado, em meu voto expressei a decisão do colegiado no sentido de informar a classificação fiscal do açúcar que contém em peso, em estado seco, uma percentagem de sacarose que corresponda a uma leitura no polarímetro igual ou superior a 99,5° é NBM/SH 1701.99.9900, conforme jurisprudência deste conselho.

Entretanto, ao concluir a ementa deixei de fazer com clareza a informação de que o processo deveria retornar ao Segundo conselho de Contribuintes para enfrentamento das demais questões.

Assim sendo, proponho que se retifique o texto da decisão para fazer constar na ementa:

A classificação do açúcar que contém em peso, no estado seco, uma percentagem de sacarose que corresponda a uma leitura no polarímetro igual ou superior a 99,5°, é NBM/SH (TIPI/TAB) 1701.99.9900. Declina-se da competência para julgamento das demais questões ao Segundo Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2008


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Relatora